

PAUTA DE JULGAMENTO



SESSÃO PLENÁRIA VIDEOCONFERÊNCIA

SESSÃO Nº 9281 06 de março de 2025, às 9h

Processos	
1. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600465-08.2024.6.11.0000	1
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques	
2. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600001-47.2025.6.11.0000	2
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques	
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600432-58.2024.6.11.0019	3
RELATORA: Dra. Juliana Maria da Paixão Araújo	
4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600366-20.2024.6.11.0006	4
RELATORA: Dra. Juliana Maria da Paixão Araújo	
5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600505-45.2024.6.11.0014	5
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis	
6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600283-11.2024.6.11.0036	6
RELATORA: Dra. Juliana Maria da Paixão Araújo	
7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600733-78.2024.6.11.0027	7
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600467-72.2024.6.11.0001	9
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600173-23.2024.6.11.0000	11
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600447-63.2024.6.11.0007	13
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques	
11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600345-85.2024.6.11.0057	14
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques	
12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600444-29.2024.6.11.0001	15
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600637-08.2024.6.11.0013	16
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600215-69.2024.6.11.0001	17
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600343-68.2024.6.11.0008	19
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600185-04.2024.6.11.0011	20
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

2 (65) 3362-8000

⊠ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: sessões de julgamento

Pautas de julgamento: pautas de julgamento

Sustentação oral: formulário eletrônico

Memoriais: envio de memoriais

Diário Eletrônico: Diário da Justiça Eletrônico











PAUTA DE JULGAMENTO



SESSÃO PLENÁRIA VIDEOCONFERÊNCIA

17.	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600655-05.2024.6.11.0021	.21
	RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
18.	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600894-40.2024.6.11.0043	22
	RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
19.	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600654-20.2024.6.11.0021	23
	RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
20	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600717-51.2024.6.11.0019	24
	RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
21.	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600462-15.2024.6.11.0045	25
	RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
22	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600434-37.2024.6.11.0016	26
	RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
23	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600379-22.2024.6.11.0005	27
	RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
24	. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600553-26.2024.6.11.0039	28
	RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
25	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600764-95.2024.6.11.0028	29
	RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
26	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600554-11.2024.6.11.0039	30
	RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
27	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600435-22.2024.6.11.0016	.31
	RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

2 (65) 3362-8000

☑ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: sessões de julgamento

Pautas de julgamento: pautas de julgamento Sustentação oral: formulário eletrônico

Memoriais: envio de memoriais

Diário Eletrônico: Diário da Justiça Eletrônico













PROCEDENCIA: Jauru - MATO GROSSO

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA - JUÍZO DA 41ª ZONA ELEITORAL - DEFERIMENTO DE

TUTELA DE URGÊNCIA - IMPEDIMENTO DE DIPLOMAÇÃO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

IMPETRANTE: ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADA: BRUNA FIGUEIREDO OLIVEIRA SILVA - OAB/MT34681-O

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

IMPETRADO: JUÍZO DA 41ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pela concessão da segurança, confirmando-se a decisão monocrática, para

cassar a decisão proferida pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral, que determinou a suspensão da diplomação de Enércia Monteiro dos Santos, garantindo-se sua diplomação e posse

no cargo de vice-prefeita de Jauru/MT.

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

2º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis





PROCEDENCIA: Jauru - MATO GROSSO

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA - JUÍZO DA 41ª ZONA ELEITORAL - COMPARTILHAMENTO

DE PROVAS - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE

2024

IMPETRANTE: ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADA: BRUNA FIGUEIREDO OLIVEIRA SILVA - OAB/MT34681-O

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

IMPETRADO: JUÍZO DA 41ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pela denegação da segurança

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

2º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

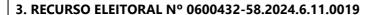
Trata-se de mandado de segurança (ID 18816576) impetrado por Enércia Monteiro dos Santos, eleita ao cargo de Vice-Prefeita no município de Jauru/MT, contra ato proferido (ID 18816579) pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral de Araputanga/MT nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 0600865-93.2024.6.11.0041, que determinou o compartilhamento de provas constantes no Inquérito Policial nº 0600864-11.2024.6.11.0041.

A impetrante alega violação ao princípio do juiz natural, sustentando que o compartilhamento de provas deveria ser submetido à apreciação do Juízo das Garantias, conforme a Lei nº 13.964/2019. O argumento central é de que o Juiz Eleitoral teria usurpado a competência do Juiz das Garantias, ao determinar o compartilhamento de provas sem a intervenção do magistrado competente para a supervisão da legalidade da investigação criminal.

A liminar vindicada foi indeferida (ID 18817897) por não se vislumbrar a probabilidade do direito invocado, reconhecendo-se que o juiz eleitoral atuou dentro da sua atribuição legal ao decidir sobre o uso de provas que entendeu relevantes para o julgamento da AIJE.

A autoridade coatora prestou informações (ID 18824232) sustentando que a decisão de compartilhamento de provas se deu no âmbito de sua competência para condução da AIJE e que tal medida foi tomada tendo em vista que as provas colhidas no inquérito policial são de extrema importância para o desfecho da investigação eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral, em parecer (ID 18843856), manifestou-se pela denegação da segurança, argumentando que não há indícios de ilegalidade ou abuso de poder na decisão impugnada, sendo necessário garantir a efetividade da fiscalização eleitoral e a preservação da lisura do pleito.





PROCEDENCIA: Tangará da Serra - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS -

CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ADILSON GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADA: MARIA AUXILIADORA AMIGO AMARILLA - OAB/MT33287-O

ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO - OAB/MT11830-O ADVOGADA: LETICIA BARROS SILVA - OAB/MT29734-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 19ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo parcial provimento do recurso, apenas para declarar regular as

despesas com combustível no total de R\$ 426,80, mantendo-se, entretanto, a

desaprovação das contas.

RELATORA: Dra. Juliana Maria da Paixão Araújo

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de recurso (ID 18834851) interposto por ADILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, candidato a vereador pelo MDB no município de Tangará da Serra/MT (eleições 2024), em face de sentença proferida pelo Juízo da 19ª ZE (ID 18834843) que desaprovou suas contas de campanha e determinou o recolhimento de R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais) aos cofres do Tesouro Nacional.

O recorrente afirma que as irregularidades apontadas pelo juízo sentenciante são meramente formais, incapazes de culminar na desaprovação das contas, pontuando, em síntese, que:

Dispunha de dois veículos para uso na campanha, tendo sido feito o abastecimento de um deles com recursos próprios;

Apresentou a nota fiscal correspondente aos serviços de impulsionamento, de modo a afastar a irregularidade;

Os gastos eleitorais apontados como omissos restaram comprovados por meio de documentos fiscais;

A despesa contraída com uma prestadora de serviços encontra-se devidamente documentada, sobretudo com o respectivo instrumento contratual.

Afirma, ainda, que agiu com boa-fé e transparência e requer a aprovação das contas, com ou sem ressalvas, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ou, alternativamente, concessão de prazo para sanar eventuais irregularidades pendentes.

O Ministério Público Eleitoral junto à 19^a ZE pugnou pelo desprovimento do recurso (ID 18834857).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo parcial provimento do recurso, apenas para que seja declarada regular a despesa de R\$ 426,80, relativa a gastos com combustíveis, mantendo-se a desaprovação e devolução de valores ao Erário (ID 18841650).

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600366-20.2024.6.11.0006



PROCEDENCIA: Cáceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL

IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO DE CARVALHO

ADVOGADO: JOAO EDUARDO FAQUINI CARDOSO - OAB/MT34180-O
ADVOGADO: ORLANDO WALDOMIRO DAN JUNIOR - OAB/MT34813-O
ADVOGADO: DANIEL DE OLIVEIRA ANTONIASSI - OAB/MT33118-O
ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB/MT10791-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO A EXPERIÊNCIA E A ESPERANÇA, UNIDOS POR CÁCERES

ADVOGADA: JAQUELINE ARRUDA ALVES - OAB/MT34311-O ADVOGADO: DANIEL BRETAS FERNANDES - OAB/MT24180-O

ADVOGADA: JULIANA SALES PAVINI - OAB/MT20212-O

ADVOGADO: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MT6557-O ADVOGADO: RICARDO AMBROSIO CURVO FILHO - OAB/MT22120-A

PARECER: manifesta-se pelo acolhimento da preliminar de inovação recursal. Caso conhecido o

recurso, manifesta-se pelo seu não provimento.

RELATORA: Dra. Juliana Maria da Paixão Araújo

Preliminar: Preclusão consumativa / inovação recursal (recorrida)

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

Mérito

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por MARCOS ANTONIO DE CARVALHO em face de sentença proferida pelo Juízo da 06ª ZE, por meio da qual se julgou procedente pedido deduzido em representação eleitoral proposta pela Coligação A EXPERIÊNCIA E A ESPERANÇA, UNIDOS POR CÁCERES (PL/MDB/PRD e PRTB), condenando o recorrente à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por violação do art. 57-B, I, §1º da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 28, §1º da Res. TSE nº 23.610/2019.

Em síntese, o recorrente alega que as provas que consubstanciam a representação não substituem o meio adequado para sua obtenção conforme o estatuto processual, afigurando-se inidôneas e ilícitas, razão pela qual requer o provimento do recurso e o julgamento de improcedência do pedido (ID 18823250).

A coligação recorrida pugnou pelo não conhecimento do apelo ao apontar preliminar de inovação recursal. No mérito, roga o desprovimento do recurso (ID 18823255).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo acolhimento da preliminar de inovação da peça recursal (não conhecimento do recurso). No mérito, opina pelo desprovimento do recurso (ID 18823821).

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600505-45.2024.6.11.0014



PROCEDENCIA: São Pedro da Cipa - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS -

CANDIDATO - CARGO - PREFEITO E VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRENTE: PAULO CEZAR MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRIDO: JUÍZO DA 14ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar aprovadas

com ressalvas as contas do recorrente.

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4º Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por Eduardo José da Silva Abreu e Paulo Cezar Moreira de Souza, candidatos a prefeito e vice-prefeito pelo município de São Pedro da Cipa/MT, nas Eleições 2024, contra sentença proferida pelo Juízo da 14ª Zona Eleitoral de Jaciara/MT, que desaprovou suas prestações de contas de campanha (ID 18824815), com fundamento no art. 30 da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Juízo de origem julgou desaprovadas as contas dos candidatos e determinou a devolução do montante de R\$ 5.000,00, a título de recursos de origem vedada, em razão do recebimento de doação de pessoa jurídica, contrariando o art. 65, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em suas razões recursais (ID 18824822), os recorrentes alegam que o recebimento do valor foi um erro involuntário, e que, assim que identificaram a irregularidade, procederam à devolução do montante ao Tesouro Nacional. Defendem que o valor representa apenas 5% do total arrecadado na campanha, o que, segundo alegam, não compromete a regularidade das contas. Invocam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para requerer a reforma da sentença e a aprovação com ressalvas.

Em juízo de retratação (ID 18824824), o Juízo a quo determinou o regular processamento do feito, e após, o encaminhamento dos autos a este e. Tribunal.

Nas contrarrazões (ID 18824827), o Ministério Público Eleitoral sustenta que o recebimento de doação de fonte vedada configura irregularidade grave e insanável, uma vez que compromete a transparência da prestação de contas. Afirma que a devolução do valor, ainda que realizada, ocorreu de maneira tardia, não afastando a ilicitude da conduta, pois os candidatos se beneficiaram do recurso ilícito durante a campanha.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer (ID 18835800), opinou pelo provimento do recurso, reconhecendo que, embora tenha havido o recebimento de recurso de fonte vedada, o valor irregular em questão não supera 5% do total de receitas arrecadas. Assim, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600283-11.2024.6.11.0036



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Vera - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CONDUTA

VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: YAGO PEZARICO GIACOMELLI

ADVOGADA: ANGELICA RODRIGUES MACIEL - OAB/MT10862-O

ADVOGADA: ANNY CAROLINE DE SOUZA MONTANARI - OAB/MT28486-O

RECORRENTE: ANA MARIA PIEDADE DA SILVA

ADVOGADA: ANGELICA RODRIGUES MACIEL - OAB/MT10862-O

ADVOGADA: ANNY CAROLINE DE SOUZA MONTANARI - OAB/MT28486-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATORA: Dra. Juliana Maria da Paixão Araújo

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de recurso (ID 18805439) interposto por YAGO PEZARICO GIACOMELLI e ANA MARIA PIEDADE DA SILVA em face de sentença (ID 18805432) proferida pelo Juízo da 36ª ZE, por meio da qual se julgou parcialmente procedente pedido deduzido em representação c/c investigação judicial proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, com fulcro na prática de abuso de poder político e conduta vedada, condenando-os, ao final, ao pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), respectivamente.

Os recorrentes alegam, em síntese, que a conduta narrada não evidencia abuso de poder ou outra prática nociva tendente a fazer com que servidores municipais de Vera/MT gravassem o vídeo objeto da representação; que o órgão municipal, tampouco seus servidores, foram utilizados indevidamente para a publicidade; que as provas colhidas na instrução comprovam a fragilidade das acusações e que as multas aplicadas revelam-se excessivas, razão pela qual requerem o provimento do recurso para a improcedência do pedido deduzido na AIJE ou, alternativamente, a diminuição da imposição pecuniária aplicada.

O Ministério Público Eleitoral junto à 36ª ZE (recorrido) pugnou pelo não provimento do recurso (ID 18805443).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso (ID 18819842). É o relatório.





PROCEDENCIA: Tabaporã - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - FRAUDE À COTA

DE GÊNERO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD ADVOGADA: EMANUELE DALLABRIDA MORI - OAB/RS126546

ADVOGADO: JOSE LUIS BLASZAK - OAB/MT10778-A

RECORRIDO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB

ADVOGADO: ASTOR BESKOW - OAB/MT16586-B

RECORRIDOS: CELSO ROGERIO MACHADO, ADRIANA CARLOS, GILBERTO REIS CALADO DA SILVA,

DOLORES RODRIGUES RICIERI, NILTON JOSE DA SILVA, ELISANGELA MARIA LINARDI, ILSO PEREIRA, JOARI NOGUEIRA, LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA e MARLENE SIEBER DA

SILVA

ADVOGADO: ASTOR BESKOW - OAB/MT16586-B

PARECER: manifesta-se pelo desprovimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18840002), interposto pelo PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA DE TABAPORÃ/MT, em face de sentença ID 18839995 que julgou improcedente ação de investigação judicial eleitoral ajuizada pelo recorrente em face do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, bem como dos candidatos Adriana Carlos, Gilberto Reis Calado da Silva, Celso Rogério Machado, Dolores Rodrigues Ricieri, Nilton José da Silva, Elisângela Maria Linardi, Ilso Pereira, Joari Nogueira, Laurita José de Souza Silva e Marlene Sieber da Silva, todos do Município de Tabaporã/MT.

A inicial narra que a candidatura de ELISANGELA MARIA LINARDI se trata de candidatura fictícia, "evidenciando fraude à legislação eleitoral, distorção do processo democrático e descredibilização da luta pela maior representatividade feminina na política.".

Em razões recursais, o recorrente argumenta, em síntese, que: a candidata obteve baixa votação, de apenas 4 (quatro) votos; não há provas de que a candidata tenha realizado campanha eleitoral; a prestação de contas demonstra gasto irrisório e despesa padronizada; "houve imbróglio com relação à sua filiação partidária".

Alega que "capturas de tela, sem qualquer garantia de integridade ou autenticidade, são insuficientes para servir como prova válida".

Sustenta, ainda, que "encontram-se presentes todos os elementos, segundo os precedentes do TSE, aptos à caracterização da fraude à cota de gênero".

Requer a reforma da sentença para o fim de ser julgada procedente a ação e cassados os registros ou diplomas expedidos a todos os beneficiários da fraude, bem como a nulidade dos votos obtidos pela legenda com a recontagem do cálculo dos quocientes eleitoral e partidários, bem como que seja



imposta a sanção de inelegibilidade àqueles que efetivamente praticaram ou anuíram com a conduta.

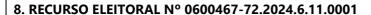
Por meio da decisão ID 18840005, o juiz manteve a sentença pelos próprios fundamentos, intimou os representados para apresentar contrarrazões, deu vista ao Ministério Público Eleitoral e determinou a remessa dos autos a este Tribunal Regional Eleitoral.

Os recorridos apresentaram contrarrazões (ID 18840008) e pugnaram pelo desprovimento do recurso e manutenção da sentença.

No ID 18840009, o Ministério Público de 1ª instância opinou pelo desprovimento do recurso.

O Partido recorrente requereu o chamamento do feito à ordem para que seja desentranhada a manifestação do Ministério Público Eleitoral (ID 18841548).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo desprovimento do recurso (ID 18842021).





PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL

NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO RESGATANDO CUIABÁ

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

RECORRIDA: VALDINA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: JOAO MARCELO DE SOUSA TRINDADE - OAB/MT7169-O

PARECER: manifesta-se pelo provimento parcial do recurso para o fim de julgar procedente a

representação eleitoral e aplicar a multa prevista no art. 57-D, § 2º da Lei nº 9.504/97, no

patamar mínimo.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

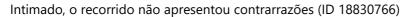
Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18830763), interposto pela COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ", em face de sentença ID 18830749, integrada pela decisão ID 18830758, que julgou extinta a representação por propaganda irregular com pedido de tutela de urgência em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC e julgou improcedente o pedido quanto à aplicação de sanção pecuniária.

A representação narra que, no dia 16/10, o representado, Valdina da Silva Ferreira, veiculou em sua rede social *instagram* vídeo com conteúdo difamatório e informações inverídicas sobre o candidato da Coligação representante.

Em razões recursais, a recorrente argumenta que, "ainda que a redação direta na Lei nº 9.504/97, mencione em seu art. 57-D, que a aplicação de multa se dá apenas aos casos de anonimato, o TSE recentemente lhe deu aplicação extensiva, mencionando que em casos divulgação de conteúdos inverídicos

e descontextualizados, caberia a aplicação de multa prevista no dispositivo mencionado".

Requer a reforma da sentença para que seja aplicada a multa acima do mínimo legal.



Por meio da decisão ID 18830768, o juiz manteve a decisão e determinou a remessa dos autos a este Tribunal Regional Eleitoral.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo provimento parcial do recurso para julgar a representação procedente, com aplicação da multa, prevista no art. 57-D, §2°, da Lei n° 9.504/97, no patamar mínimo (IDs 18833055 e 18836959).







PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - DIREÇÃO ESTADUAL - EXERCÍCIO

DE 2023

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - ESTADUAL ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

INTERESSADO: DJALMA SILVESTRE FERNANDES

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: manifesta-se pela aprovação com ressalvas das contas, bem ainda, pelo recolhimento, ao

Tesouro Nacional, do valor referente aos itens 3.4.1; 3.4.3; 3.5.1; 3.5.4; 3.7.1 "b", no valor total de R\$ 54.141,00, e R\$ 19.000,00 para conta bancária específica e aplicação na política

para mulheres prevista no art. 44, V da Lei nº 9.096/95.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de prestação de contas anual apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE MATO GROSSO, referente ao exercício financeiro de 2023 (ID 18650647).

Publicado edital na forma do art. 31, § 2º da Resolução TSE nº 23.604/2019, não houve impugnação à prestação de contas (certidão ID 18654319).

Elaborado o Relatório de Exame Preliminar (ID 18655080), o partido apresenta a petição e documentos constantes dos ID 18663805 e seguintes e ID 18666596 e seguintes.

Apresentado o Relatório Técnico de Exames (ID 18686468), o órgão técnico opinou pela realização de novas diligências junto ao partido, objetivando a apresentação de documentos, esclarecimentos, regularizações e/ou informações complementares necessárias à avaliação definitiva das inconsistências detectadas.

Em atenção ao disposto no art. 36, §§ 6º e 7º da Res. TSE nº 23.604/2019, foi concedida vista dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, determinando-se a intimação partido em seguida (ID 18686753).

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo regular prosseguimento do feito (ID 18745455).

Em seguida o partido apresenta petição, documentos e retificadora, com pedido de dilação de prazo (ID 18775733 e seguintes).

O requerimento de dilação de prazo foi indeferido e determinada a intimação do partido para que, no prazo de 3 dias, apresente as peças faltantes (ID 18776178).

O partido apresenta retificadora, informações e documentos, conforme ID 18777917 e seguintes.

Em parecer técnico conclusivo (ID 18811210) a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA opina pela aprovação das contas com ressalvas, com determinação de recolhimento do valor de R\$ 35.141,00 ao Tesouro Nacional e transferência da importância de R\$ 28.610,39 para conta bancária

específica e aplicação na política para mulheres, prevista no art. 44, inciso V, da Lei nº 9.096/95.

Oportunizada a apresentação de razões finais (ID 18811311), o partido, por meio da petição ID 18823504, requer a aprovação das contas sem qualquer espécie de sanção pecuniária.



A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, com determinação de recolhimento de R\$ 54.141,00 ao Tesouro Nacional e transferência, para a conta específica de criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres do valor de R\$ 19.000,00 (ID 18840074).

10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600447-63.2024.6.11.0007



PROCEDENCIA: Diamantino - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL

NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO DIAMANTINO MELHOR PARA TODOS

ADVOGADA: IZABELLE EPIFANIO - OAB/MT19915-O

INTERESSADOS: PET SHOP DIAMANTINA, MARLENE MATTOS, DEBORA COLUNISTA e PARADARIA

RECORRIDO: PAULO AUGUSTO FALCÃO CAMPOS

ADVOGADO: ESTEFANO CRISTIANO GRANZOTO - OAB/PR72678

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

2º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18832704) interposto pela Coligação Diamantino Melhor para Todos contra sentença (ID 18790368) do Juízo da 07ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente a representação movida pela recorrente em face de Paulo Augusto Falcão Campos por propaganda eleitoral irregular.

Consta dos autos que o representado é titular de quatro linhas telefônicas responsáveis por divulgar, em cinco grupos de WhatsApp, um vídeo que, em tese, ataca o candidato a prefeito Francisco Ferreira Mendes Junior.

A decisão recorrida concluiu que inexistem evidências de contratação de disparo em massa ou de seu encaminhamento de forma massiva e automatizada, mas somente do envio manual de mensagens de forma isolada. Quanto ao teor da mensagem, assentou que está amparada em reportagem que retrata episódio da história política do candidato amplamente divulgado pela imprensa, não havendo conteúdo inverídico, calunioso ou difamatório.

Em razões recursais, o recorrente argumenta que a mensagem é ofensiva e distorce gravemente a realidade, pois não há prova ou decisão judicial condenatória por corrupção ou desvio de recursos públicos em desfavor do candidato.

Argumenta que "a música distorce os fatos, criando uma narrativa falsa para difamar o candidato e induzir o eleitorado ao erro".

Assevera que a publicação ostenta "evidente viés político, que ao contrário do que fundamentou a sentença, em verdade, apresentam-se como fake News, em razão da descontextualização dos fatos e das figuras de linguagem utilizadas, [que] maculam a imagem do candidato Chico Mendes, em evidente prejuízo ao equilíbrio do pleito eleitoral."

Devidamente intimado, o recorrido apresentou contrarrazões ID 18832706 pelo não provimento do recurso, fundamentando-se na ausência de comprovação da ocorrência de disparos em massa e na liberdade de expressão.

Em parecer ID 18836958 a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo desprovimento do recurso. É o relatório.





PROCEDENCIA: Paranatinga - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO - CARGO - PREFEITO E

VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: VICENTE DE PAULO RODRIGUES

ADVOGADA: LORENE APARECIDA ALVES PASSOS - OAB/MT2915-O

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRENTE: WELLINGTON MIRANDA PASSOS

ADVOGADA: LORENE APARECIDA ALVES PASSOS - OAB/MT2915-O

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRIDO: JUÍZO DA 57ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

2º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18839268) interposto por Vicente de Paulo Rodrigues contra a sentença (ID 18813603) proferida pelo Juízo da 57ª Zona Eleitoral, que julgou aprovadas com ressalvas as contas de campanha relativas às Eleições Municipais de 2024 e determinou a devolução de R\$ 7.000,00.

A decisão de primeira instância reconheceu como irregularidade, conforme apontado no parecer conclusivo, a ausência de nota fiscal referente à locação de equipamentos de som, cujo pagamento foi realizado com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Por tratar-se de contratação realizada junto à pessoa física, o recorrente sustenta que foi apresentado o recibo ID 12490177 no lugar de nota fiscal.

Aduz que a legislação eleitoral admite a comprovação das despesas por meio de outros documentos idôneos, além da nota fiscal, como o contrato que foi apresentado ao ID 18839189.

Requer o provimento do recurso para afastar a determinação de devolução do valor de R\$ 7.000,00 ao erário.

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou ao ID 18842024 pelo desprovimento do recurso.





PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL -

PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: DAMARES OLIVEIRA DEGRESSI ACCORDI

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE CARVALHO MATHEUS - OAB/RJ190183

ADVOGADO: DIOGO JOSE DA SILVA FLORA - OAB/RJ186729 ADVOGADA: JESSICA MONTEZUMA COELHO - OAB/RJ250850

ADVOGADO: RODRIGO BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA - OAB/RJ173015

ADVOGADO: LUCAS ANASTACIO MOURAO - OAB/RJ187504

EMBARGADA: COLIGAÇÃO RESGATANDO CUIABÁ

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo





PROCEDENCIA: Barra do Bugres - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL -

PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: JOSE ROBERTO COLTURATO PEREZ

ADVOGADO: REINALDO LORENCONI FILHO - OAB/MT6459-O ADVOGADO: JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA - OAB/MT24671-A

EMBARGANTE: DALVA LUCIA BRITO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: REINALDO LORENCONI FILHO - OAB/MT6459-O ADVOGADO: JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA - OAB/MT24671-A

EMBARGANTE: FERNANDO RIBEIRO

ADVOGADO: REINALDO LORENCONI FILHO - OAB/MT6459-O ADVOGADO: JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA - OAB/MT24671-A

EMBARGANTE: JOSÉ FERREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO: REINALDO LORENCONI FILHO - OAB/MT6459-O ADVOGADO: JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA - OAB/MT24671-A

EMBARGANTE: LUCAS BATISTA

ADVOGADO: REINALDO LORENCONI FILHO - OAB/MT6459-O ADVOGADO: JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA - OAB/MT24671-A

INTERESSADO: WILLIAN SILVA

EMBARGADA: COLIGAÇÃO O TRABALHO DEVE CONTINUAR

ADVOGADO: PABLO AUGUSTO SOUZA E SILVA - OAB/MT24287-O

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600215-69.2024.6.11.0001

E

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL -

PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO RESGATANDO CUIABÁ

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: JEIDSON RODRIGO DE CAMPOS - OAB/MT18543-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

EMBARGANTE: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADO: JEIDSON RODRIGO DE CAMPOS - OAB/MT18543-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABA

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293-O

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1^a Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo







PROCEDENCIA: Araguainha - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO

JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - ELEIÇÕES

MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - MUNICIPAL - ARAGUAINHA

ADVOGADO: EDNO DAMASCENA DE FARIAS - OAB/MT11134-O

EMBARGADA: FRANCISCO GONCALVES NAVES

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A ADVOGADA: JANAINA FRANCO SILVA - OAB/MT22314-O

EMBARGADA: GILLIARD MENDES DA SILVA

ADVOGADA: JANAINA FRANCO SILVA - OAB/MT22314-O

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

Preliminar: Cerceamento de defesa (Embargante)

1^a Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Mérito

1^a Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo





PROCEDENCIA: Aripuanã - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL -

PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: RAVENA KALINE FRANCA

ADVOGADO: ANDERSON MARQUES DOS SANTOS - OAB/MT30408-O ADVOGADA: ELISANGELA MAXIR PACHECO CEOLIN - OAB/MT23207/O

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo





Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI PROCEDENCIA: Lucas do Rio Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - RECLAMAÇÃO - TOTALIZAÇÃO

DO RESULTADO - ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - QUOCIENTE ELEITORAL/PARTIDÁRIO - CLÁUSULA DE DESEMPENHO - INCONSTITUCIONALIDADE - ÚLTIMA FASE DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - RECÁLCULO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS - ELEIÇÕES

MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: PODEMOS - MUNICIPAL - LUCAS DO RIO VERDE

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554-O

EMBARGANTE: KASSIANO ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554-O

EMBARGADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1^a Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo





PROCEDENCIA: Nova Ubiratã - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - RECLAMAÇÃO - TOTALIZAÇÃO

DO RESULTADO - ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - QUOCIENTE ELEITORAL/PARTIDÁRIO - CLÁUSULA DE DESEMPENHO - INCONSTITUCIONALIDADE - ÚLTIMA FASE DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - RECÁLCULO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS - ELEIÇÕES

MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: REPUBLICANOS - MUNICIPAL - NOVA UBIRATA ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554-O

EMBARGANTE: FABIANO JOSE BRANDAO

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554-O

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo





Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI PROCEDENCIA: Lucas do Rio Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - RECLAMAÇÃO - TOTALIZAÇÃO

DO RESULTADO - ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - QUOCIENTE ELEITORAL/PARTIDÁRIO - CLÁUSULA DE DESEMPENHO - INCONSTITUCIONALIDADE - ÚLTIMA FASE DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - RECÁLCULO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS - ELEIÇÕES

MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - LUCAS DO RIO VERDE

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554-O

EMBARGANTE: PAULO VICENTE NUNES

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554-O

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1^a Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo





PROCEDENCIA: Tangará da Serra - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - RECLAMAÇÃO - TOTALIZAÇÃO

DO RESULTADO - ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - QUOCIENTE ELEITORAL/PARTIDÁRIO - CLÁUSULA DE DESEMPENHO - INCONSTITUCIONALIDADE - ÚLTIMA FASE DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - RECÁLCULO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS - ELEIÇÕES

MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: AGIR - MUNICIPAL - TANGARA DA SERRA

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT6078-O

ADVOGADA: ROSANGELA DA SILVA CAPELAO - OAB/MT8944-O

ADVOGADA: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT19138-O

EMBARGANTE: REGINALDO GOMES DE AMORIM

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT6078-O

ADVOGADA: ROSANGELA DA SILVA CAPELAO - OAB/MT8944-O

ADVOGADA: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT19138-O

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo





PROCEDENCIA: Pedra Preta - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - RECLAMAÇÃO - TOTALIZAÇÃO

DO RESULTADO - ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - QUOCIENTE ELEITORAL/PARTIDÁRIO - CLÁUSULA DE DESEMPENHO - INCONSTITUCIONALIDADE - ÚLTIMA FASE DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - RECÁLCULO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS - ELEIÇÕES

MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: PARTIDO PROGRESSISTA - MUNICIPAL - PEDRA PRETA ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554-O

EMBARGANTE: WELISLEY PIO DA SILVA DE LIMA

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554-O

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1^a Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo





PROCEDENCIA: Vila Rica - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - RECLAMAÇÃO - TOTALIZAÇÃO

DO RESULTADO - ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - QUOCIENTE ELEITORAL/PARTIDÁRIO - CLÁUSULA DE DESEMPENHO - INCONSTITUCIONALIDADE - ÚLTIMA FASE DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - RECÁLCULO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS - ELEIÇÕES

MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: MARLENE DA SILVA COSTA

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT6078-O

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo





PROCEDENCIA: Nova Mutum - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - RECLAMAÇÃO - TOTALIZAÇÃO

DO RESULTADO - ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - QUOCIENTE ELEITORAL/PARTIDÁRIO - CLÁUSULA DE DESEMPENHO - INCONSTITUCIONALIDADE - ÚLTIMA FASE DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - RECÁLCULO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS - ELEIÇÕES

MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: PODEMOS - MUNICIPAL - NOVA MUTUM

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554-O

EMBARGANTE: ADLERNICK LANZARINI

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554-O

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo





PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - RECLAMAÇÃO - TOTALIZAÇÃO

DO RESULTADO - ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - QUOCIENTE ELEITORAL/PARTIDÁRIO - CLÁUSULA DE DESEMPENHO - INCONSTITUCIONALIDADE - ÚLTIMA FASE DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - RECÁLCULO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS - ELEIÇÕES

MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - CUIABÁ

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT6078-O

ADVOGADA: ROSANGELA DA SILVA CAPELAO - OAB/MT8944-O

ADVOGADA: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT19138-O

EMBARGANTE: NEVITON FAGUNDES MORAES

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT6078-O

ADVOGADA: ROSANGELA DA SILVA CAPELAO - OAB/MT8944-O

ADVOGADA: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT19138-O

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo





PROCEDENCIA: Confresa - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - RECLAMAÇÃO - TOTALIZAÇÃO

DO RESULTADO - ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - QUOCIENTE ELEITORAL/PARTIDÁRIO - CLÁUSULA DE DESEMPENHO - INCONSTITUCIONALIDADE - ÚLTIMA FASE DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - RECÁLCULO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS - ELEIÇÕES

MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - MUNICIPAL - CONFRESA ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT6078-O

EMBARGANTE: SUARLEY DIAS

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT6078-O

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo





PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - RECLAMAÇÃO - TOTALIZAÇÃO

DO RESULTADO - ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - QUOCIENTE ELEITORAL/PARTIDÁRIO - CLÁUSULA DE DESEMPENHO - INCONSTITUCIONALIDADE - ÚLTIMA FASE DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - RECÁLCULO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS - ELEIÇÕES

MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - MUNICIPAL - CUIABÁ

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT6078-O

ADVOGADA: ROSANGELA DA SILVA CAPELAO - OAB/MT8944-O

ADVOGADA: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT19138-O

EMBARGANTE: CREONI DA SILVA DIAS

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT6078-O

ADVOGADA: ROSANGELA DA SILVA CAPELAO - OAB/MT8944-O

ADVOGADA: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT19138-O

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo





PROCEDENCIA: Vila Rica - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - RECLAMAÇÃO - TOTALIZAÇÃO

DO RESULTADO - ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - QUOCIENTE ELEITORAL/PARTIDÁRIO - CLÁUSULA DE DESEMPENHO - INCONSTITUCIONALIDADE - ÚLTIMA FASE DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - RECÁLCULO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS - ELEIÇÕES

MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - MUNICIPAL - VILA RICA ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT6078-O

EMBARGANTE: LEOTERMO DIAS

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT6078-O

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo